



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

Lei nº 851/2024



SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Municipal de Cultura do Município de Fernandes Pinheiro, e dá outras providências.

Data de 02/07/2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES DE
FERNANDES PINHEIRO-PARANÁ**

**PLANO MUNICIPAL DE CULTURA
2024 – 2034**

**FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ
2024**

Prefeita
Cleonice Aparecida Kufener Schuck

Vice-Prefeito
Fábio Jacomel

Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes
Michele Chagas

Coordenadora da Cultura e Turismo
Luciane Spegiorin Surek

Presidente do Conselho Municipal de Cultura
Talita Patrícia Santos Telles

**CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA
GESTÃO 2023-2025**

DIRETORIA:

Presidente: Talita Patrícia Santos Telles
Vice-presidente: Lucélia Ferreira

1ª Secretária: Gilmara Stelle
2º Secretário: Sidnei Antonio de Lima

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

Secretaria Municipal Educação
Titular: Priscila Suemy Ferreira
Suplente: Sandra Aparecida Costa

Titular: Mafalda Serpe
Suplente: Nelci M. S. Chagas

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS, DA SOCIEDADE CIVIL

Titular: Maria Petranski
Suplente: Marli T. V. Sausen

CAPÍTULO I

HISTÓRICO DO MUNICÍPIO E DIAGNÓSTICO DA CULTURA

RAÍZES TROPEIRAS

O município de Fernandes Pinheiro tem suas origens históricas ligadas ao tropeirismo. No final do século XIX, o território então denominado Imbituvinha, constituía um local para descanso e reabastecimento das tropas vindas do Rio Grande do Sul com destino ao interior do Estado de São Paulo.

Em 1899, o povoado foi elevado à categoria de distrito policial da vila de Santo Antônio de Imbituva, passando, em 1907, a integrar o município de Irati. Por ocasião da construção da estrada de ferro São Paulo - Rio Grande do Sul, voltou a pertencer brevemente a Imbituva – a qual era ligada por estrada vicinal – e, em 1917, passou a integrar o município de Teixeira Soares, que havia acabado de se emancipar do município de Entre - Rios.

A ORIGEM DO NOME FERNANDES PINHEIRO

No dia 1º de Maio de 1900, Foi inaugurada a Estação Ferroviária Fernandes Pinheiro, em homenagem a Antônio Augusto Fernandes Pinheiro, um dos diretores da Estrada de Ferro São Paulo – Rio Grande do Sul. O nome da estação, assim, deu origem ao nome atual do município.

Nascido na cidade de Niterói, no estado do Rio de Janeiro, Fernandes Pinheiro cursou Engenharia Civil na então denominada escola Central, antiga Academia Real Militar do Rio de Janeiro. Trabalhou posteriormente, em ferrovias na Bélgica, França e Inglaterra, participando também da perfuração do túnel do Monte Cenis, na Fronteira entre a Itália e a França.

A ESTAÇÃO FERROVIÁRIA

A Estação Ferroviária pertenceu entre 1900 e 1930, à Companhia de Estradas de Ferro (CEF) São Paulo- Rio Grande do Sul. Posteriormente, entre 1930 e 1975, pertenceu À Rede de Viação Paraná – Santa Catarina (RVPSC) e, de 1975 até sua desativação, em 1983, pertenceu a Rede Ferroviária Federal S. A. (RFSSA – impulsionou o desenvolvimento local e de várias cidades.

O trecho de 132 km da estrada de ferro entre Ponta Grossa e Rebouças – passando por Fernandes pinheiro impulsionou o desenvolvimento local e de várias cidades da região.

Entre 1917 e 1930, Fernandes Pinheiro foi um importante centro comercial e industrial da Linha Sul, de onde partiam diligências para Imbituva, Prudentópolis e Guarapuava, provenientes de Curitiba, a capital do estado..

Na época, , havia uma intensa atividade econômica na região, que chegava a superar a dos dias atuais. Segundo os antigos moradores, havia grandes serrarias, moinhos de milho, posto de gasolina, ferraria, banco, cartório, correio, açougues, armazéns, mercearias, padarias, sorveterias, hotéis, pensões, clubes sociais,, cinemas e outras diversões , alfaiataria e costureiras, sapataria, barbearia, casas comerciais, eletricidade, telefone, escola, igrejas, médico e dentista.

A INDÚSTRIA MADEIREIRA

A chegada da estrada de ferro propiciou o início da extração e do transporte de madeira proveniente das florestas do distrito, que se orgulhava de possuir uma das maiores e mais modernas serrarias do estado, pertencente à família Xavier de Miranda. Instalada em 1912, empresa chegou a empregar cerca de 800 operários, entre brasileiros e imigrantes. O complexo de instalações contava com uma serraria a vapor, estação ferroviária particular, vila operária, armazém, escola, capela e a sede. – casarão onde o empresário e sua família moravam. A casa com aproximadamente 500m2 de área construída, foi inspirada na arquitetura inglesa do século XVIII, tornando-se um exemplo de sofisticação em construções de madeira. Em 1990, o casarão, atualmente conhecido

como Palácio do Pinho e localizado na Fazenda Florestal do IAPAR -,foi tombado como patrimônio histórico estadual.

OPLEBISCITO E A CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO

Após o resultado das eleições para a prefeitura municipal de Teixeira Soares no ano de 1.992, tiveram início as mobilizações para a emancipação de Fernandes Pinheiro. Depois de reuniões na comunidade, com a participação de políticos e pessoas influentes , que conheciam a realidade local, foi realizado, no dia 10 de dezembro de 1.995, o plebiscito para a emancipação do então distrito de Fernandes Pinheiro, com os seguintes resultados: Total de 1.862 eleitores cadastrados, com 1.742 votos pelo SIM; 280 votos pelo NÃO;

22 votos em BRANCO; 36 votos NULOS e 52c abstenções.

Dessa forma, com a grande maioria dos votos favoráveis, a boa vontade e o canetaço do então presidente da Assembléia Legislativa do Paraná, Aníbal Khury, foi criado o município de Fernandes Pinheiro, através da Lei Estadual nº 11.266 de 21 de dezembro de 1.995, publicada em Diário Oficial em 28 de Dezembro de 1.995.

PRIMEIRAS ELEIÇÕES

No ano seguinte, no dia 03 de outubro de 1.996, foi realizada a primeira eleição para prefeito e vereadores do novo município. A primeira sessão da Câmara Municipal de Vereadores de Fernandes Pinheiro ocorreu em 1º de janeiro de 1.997, com a posse do prefeito, vice-prefeito e vereadores. A primeira legislatura da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro foi a responsável pela elaboração da Lei Orgânica do Município de Fernandes Pinheiro, promulgada em 14 de julho de 1.997.

ANIVERSÁRIO DE FERNANDES PINHEIRO

O aniversário do município é comemorado no dia 10 de dezembro e foi instituído pela Lei Municipal nº36 de 07 de maio de 1.998, que alterou a lei anterior, que instituía a data de 28 de dezembro. O dia 10 de dezembro, foi a data em que se realizou o plebiscito, sendo escolhida por ter marcado o momento decisório na criação do novo município.

PADROEIRO DO MUNICÍPIO

ESTÁTUA DE SÃO SEBASTIÃO-NA PRAÇA

O padroeiro do município é **São Sebastião**, devido ao nome dado à primeira paróquia fundada em Fernandes Pinheiro e a tamanha consideração da população ao santo , que está representado por uma **estátua de 6 metros de altura**, na praça central. O feriado municipal, comemorado em sua homenagem, ocorre no dia 20 de janeiro, conforme a Lei Municipal nº 27 de 04 de dezembro de 1.997

ECONOMIA

Fernandes Pinheiros tem como principais atividades econômicas: produção agrícola, pecuária e aves, silvicultura, extração vegetal e indústrias de beneficiamento de madeira.

FLORA E FAUNA

Dentro dos limites de Fernandes Pinheiro, encontra-se a Floresta Nacional de Irati (Flona), uma unidade de conservação federal, administrada pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMbio), criada pela portaria nº559, de 25 de outubro de 1.968. com área de 3.495 hectares, é a floresta com a maior concentração de floresta nativa com araucária da região.

Na Fauna, destacam-se a gralha azul, sabiá, tiriva, periquito, veado, macaco-prego, paca, cotia, entre outros.

CARACTERÍSTICAS GEOGRÁFICAS

Área: 406,5 km²

Altitude: 824 m

População 2010: 5.932 habitantes (Censo 2010)

População 2019: 5.646 habitantes (Estimativa 2019)

Localização: Mesorregião do Sudeste Paranaense, Microrregião de Prudentópolis

Limites: Municípios de Imbituva, Teixeira Soares, São João do Triunfo, Rebouças e Irati

Gentílico: fernandespinheirense

Fundação: 01 de janeiro de 1.997

Coordenadas: [25° 24' 46" S 50° 32' 52" O](#)



Mapa de Fernandes Pinheiro



Brasão de Fernandes Pinheiro



Bandeira de Fernandes Pinheiro

Hino de Fernandes Pinheiro

Letra :Ana Paula Pedroso

Melodia: Rodrigo Correa Santos

Nascestes da luta de bravos,
De valentes pioneiros;
A ser livres, determinados,
Terra amada, Fernandes Pinheiro.

Foste um dia, parada de tropeiros,
Num passado onde surge o povoado;
Da estrada de ferro, o engenheiro,
No teu nome será sempre lembrado.

Teu povo gentil e hospitaleiro,
Nunca desiste dos ideais;
Trabalha desde o raio de sol primeiro,
Por teu futuro de triunfos reais.

Em dez de dezembro comemoras,
A conquista da tua liberdade;
Todo povo demonstra nesta hora,
Orgulho, respeito, civilidade.

Altaneira cidade abençoada,
Do Paraná e do Brasil inteiro;
Para teus filhos, eterna morada,
Terra amada, Fernandes Pinheiro.

Tuas campinas, tuas riquezas,
O céu azul, rios e pinheirais;
Em paisagens de tantas belezas,
São tuas bênçãos naturais.

Na natureza tens a virtude,
Dos valores de nosso chão;
Fazes brotar com toda plenitude,
Nossa cultura, nossa formação.

ESPAÇOS CULTURAIS

- **Biblioteca Municipal Terezinha Bootz**
- **Casa da Memória (inativa)**
- **Centro de Eventos da Prainha**
Situado no Parque da Prainha, este espaço fechado abriga eventos como feiras, teatros, bailes, entre outros.
- **Parque da Prainha**
Local majestoso, com um pôr do sol lindo, foi criado em 2008. É um dos principais locais com um espaço amplo para lazer que inclui desde passeios de pedalinho, caminhadas, pesca, esportes até o descanso, proporcionando muita alegria e descontração as famílias de Fernandes Pinheiro e aos visitantes.
- **Mansão Miranda - Casa sede da fazenda Florestal – Palácio do Pinho**
Situada no Município de Fernandes Pinheiro, conforme matrícula atualizada de 2024, tem várias denominações, como as descritas acima. A sede da Fazenda Florestal é uma magnífica mansão, construída em 1912 implantada em meio a ampla área e um vasto jardim com formatos geométricos. Possui dois pavimentos e sótão. Possui uma área construída de aproximadamente de 400 metros quadrados. Um aspecto notável dessa edificação refere-se a sua arquitetura. Construída totalmente em madeira, fugindo completamente, dos modelos habituais da época e do local, tendo como parâmetros, as mansões anglo-americanas do século XIX. Isso é revelado no sistema construtivo das paredes duplas, onde a estrutura é embutida, entre elas. Na parte externa, foram utilizadas tábuas estreitas e horizontais sobrepostas, e paredes internas com tábuas estreitas nos sentido vertical. Houve a utilização de elementos muito caros à tradição britânica e norte-americana – o bay-window e os pórticos que são compostos por colunas cilíndricas. O pórtico principal, de entrada, destaca-se por sua imponência. O classicismo caracteriza a arquitetura através da simetria da composição desta construção.
O imóvel, tombado pelo patrimônio histórico, na década de 90 faz parte de uma propriedade de 1200 alqueires. No local, funcionou a antiga Serraria Florestal Miranda, uma das maiores e mais modernas da região na época. Segundo relatos, a empresa mantinha 800 funcionários, um armazém, uma capela e uma estação ferroviária particular. O dono da serraria Alberico Xavier de Miranda, construiu o casarão para viver com a esposa, Maria da Conceição Pinto de Miranda e os filhos.
No fim da década de 60, com a queda do ciclo da madeira, a propriedade foi vendida ao governo do Paraná. A fazenda florestal onde o casarão fica, hoje, é do Instituto Agrônomo do Paraná (IAPAR). A última reforma aconteceu na década de 90, antes do imóvel ser tombado pelo Instituto Histórico e Artístico do Paraná. Hoje, esta propriedade é aberta para visitas, desde que agendado antecipadamente. É um forte elemento cultural no Município de Fernandes Pinheiro.

- **CTG – Potro Caborteiro**

Instituído em 01 de Outubro de 2.022, tem por fim social, contribuir para que o fortalecimento e valorização cultural e social do sul do país, sob o pólo da criação crioula, seja proporcionado mais felicidade ao homem aqui radicado, seus descendentes e simpatizantes e este movimento tradicionalista para que, juntos e unidos contribuam para a constante prosperidade de nossa região.

- **PROVOPAR E CRAS – CCF (Centro de Convivência Familiar)**

O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS em parceria com Programa do Voluntariado Paranaense – PROVOPAR realiza grupos na sede e nas comunidades rurais do município por meio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e do Centro de Convivência da Família (CCF). Estes serviços são iniciativas fundamentais para promover o desenvolvimento e o bem-estar das famílias e comunidades. O SCFV oferece espaços de acolhimento, convivência e fortalecimento de vínculos, por meio de atividades sócio educativas e culturais, que visam a inclusão social, a autonomia e o protagonismo dos participantes, especialmente crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos. Já artesanato realizado pelo PROVOPAR vai muito além da produção de peças decorativas. Essa iniciativa fortalece vínculos comunitários, promove a inclusão social e empoderamento das mulheres envolvidas. Por meio da arte manual, essas mulheres têm a oportunidade não apenas de expressar sua criatividade, mas também de desenvolver habilidades, gerar renda e fortalecer sua auto-estima.

Os grupos de Centro de Convivência da Família oferecem um espaço acolhedor e colaborativo, onde as participantes compartilham experiências, aprendem umas com as outras e encontram apoio mútuo. Além de contribuir para a geração de renda familiar, o artesanato realizado por esses grupos resgata tradições culturais, valoriza o trabalho manual e sustentável, e fortalece a identidade local.

Dessa forma, o artesanato realizado pelo PROVOPAR com grupos popularmente conhecidos como de Clube de Mães não só enriquece o mercado de produtos artesanais, mas também fortalece os laços comunitários, promove a autonomia das mulheres e contribui para o desenvolvimento socioeconômico das regiões onde atua.

Os grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) realizados pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) são espaços fundamentais para promover o desenvolvimento pessoal e social dos participantes, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social. Através de atividades sócio educativas, culturais, esportivas e de lazer, os grupos do SCFV proporcionam um ambiente acolhedor e inclusivo, onde crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos podem interagir, aprender e compartilhar experiências.

Para crianças e adolescentes, esses grupos oferecem oportunidades de aprendizado, estimulando o desenvolvimento cognitivo, emocional e social, além de promover a convivência comunitária e o respeito às diferenças.

Já para os adultos e idosos, os grupos do SCFV são espaços de troca de saberes, fortalecimento de habilidades e promoção da saúde física e mental. Além disso, contribuem para a prevenção do isolamento social e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Por meio do CRAS, esses grupos também têm acesso a serviços e benefícios sociais, encaminhamento para programas de transferência de renda, acesso a políticas públicas e apoio psicossocial, contribuindo assim para a promoção da cidadania e o enfrentamento das desigualdades sociais.

GRUPOS CULTURAIS

Músicos:

Pratas da Terra – Priscila e Andressa Padilha (cantoras)

Entre outros

Associação de Artesãos (em formação)

Projeto :Biblioteca Itinerante Ônibus restaurado e estruturado para funcionar como uma biblioteca Itinerante e espaço para contação de Histórias. Percorre não somente a sede, mas o interior do município favorecendo as escolas municipais.

Contadores de Histórias

Tendo em vista o rápido avanço das novas tecnologias, muito se discute sobre maneiras de desenvolver atividades que mantenham a interação presencial e despertem o interesse, sobretudo de jovens e crianças, para tradições importantes ligadas à oralidade e à interpretação. De acordo com o que vê sendo constatado na ocasião da 2ª Edição da feira Literária em Fernandes Pinheiro, existem muitos interessados em aprender esta forma diferente de abordar qualquer tema, sejam eles professores em busca de outras maneiras de repassar ensinamentos aos alunos, profissionais de outras áreas que podem se beneficiar deste tipo de talento, ou mesmo quem considera a atividade prazerosa e quer aprimorar habilidades de comunicação interpessoal por meio desta prática.

MATÉRIA PRIMA NA REGIÃO

Argila

Madeira

MATERIAIS E INSTRUMENTOS PARA FORMAÇÃO DE GRUPOS

O Município possui inúmeros instrumentos, ideais para composição de uma banda e possível fanfarra, além de violões e teclados. Todos armazenados, sem uso.

EVENTOS EXISTENTES:

ABRIL – Feira literária

MAIO – Festa do trabalhador

JULHO – Jantar da APAE

AGOSTO – Festa do agricultor

SETEMBRO – Rodeio Crioulo

OUTUBRO – Fest Cem

DEZEMBRO: Agrifrut

Aniversário do Município

Festival Regional de Música – Canta Fernandes

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Plano Municipal de Cultura de Fernandes Pinheiro, define políticas públicas por dez anos, assegurando o estabelecimento de um sistema de gestão pública e participativa, e o acompanhamento e avaliação das políticas culturais, proteção e promoção do patrimônio e da diversidade cultural, acesso à produção e fruição da cultura

em todo o município, além da inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico, e terá como princípios:

- I - A universalização do acesso à cultura;
- II - A afirmação dos valores, identidades, diversidade e pluralismo cultural;
- III - A participação da sociedade civil e o diálogo com agentes culturais e criadores;
- IV - A implantação de um modelo qualificado de gestão compartilhada, eficaz e eficiente no planejamento e execução de políticas culturais;
- V - A transversalidade e a integração da política cultural com as demais políticas de Estado;
- VI - A cultura como fator de desenvolvimento sustentável local e regional;
- VII - A valorização da memória e do patrimônio cultural.

São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

- I - Universalizar o acesso à arte e à cultura;
- II - Reconhecer e valorizar a diversidade cultural, os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
- III - Valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- IV - Articular políticas públicas de cultura buscando a transversalidade com outras áreas;
- V - Fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais;
- VI - Qualificar a gestão na área cultural;
- VII - Formular, implementar, acompanhar e avaliar políticas culturais;
- VIII - Qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;
- IX - Fomentar a produção e a difusão de conhecimentos, bens e serviços culturais;
- X - Preservar e promover o patrimônio cultural material e imaterial;
- XI - Criar mecanismos para o desenvolvimento da economia da cultura estimulando a sustentabilidade dos processos culturais.

O Plano Municipal de Cultura será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes (ou órgão gestor de Cultura que venha a substituí-la) e pelo Conselho Municipal de Cultura (CMC) de Fernandes Pinheiro–Paraná.

Parágrafo único - O CMC exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura, conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pelo estabelecimento de cronogramas e pelos regimentos de demais especificações necessárias à sua implantação.

A implementação do Plano Municipal de Cultura será feita em regime de cooperação entre o Município, o Estado do Paraná e em parceria com a União, haja vista o Plano Nacional de Cultura, instituído pela Lei Federal nº 12.343, de 02/12/2010.

Parágrafo único - A implementação dos programas, ações e projetos instituídos no âmbito do Plano Municipal de Cultura poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em lei.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Compete ao Poder Público, nos termos desta Lei:

- I - Formular, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura, políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano;
- II - Garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura, e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

III - Fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos desta Lei;

IV - Proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V - Promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, e o contrato e a fruição da arte e da cultura de forma universal;

VI - Garantir a preservação do patrimônio cultural do município de Fernandes Pinheiro, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade do município ;

VII - Articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação social, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, entre outras;

VIII - Dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura do município de Fernandes Pinheiro, na região, no estado, no país e no mundo, promovendo bens culturais e criações artísticas da cidade no ambiente regional, estadual, nacional e internacional e dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do país;

IX - Organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

X - Regular o mercado interno, estimulando os produtos culturais do município de Fernandes Pinheiro com o objetivo de reduzir desigualdades sociais e regionais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e aplicando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando abusos de poder econômico;

XI - Coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica, identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação;

XII - Incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura, por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e outras estratégias e ações.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES, METAS E AÇÕES

São diretrizes do PMC:

I - Fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais, intensificar o planejamento de programas e ações voltados ao campo cultural e consolidar a execução de políticas para a cultura;

II - Reconhecer e valorizar a diversidade artística e cultural, bem como proteger e promover as artes e expressões culturais;

III - Universalizar o acesso à arte e à cultura, qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;

IV - Ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável, promover as condições necessárias para a consolidação da economia criativa e da cultura, além de induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;

V - Estimular a organização de instâncias consultivas, construir mecanismos de participação da sociedade civil e ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores de arte e cultura.

São metas e respectivas ações do PMC:

I - Implantar integralmente o Sistema Municipal de Cultura, objetivando sua institucionalização e integração aos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura, nos seguintes termos:

- a) Implantar o Sistema Municipal de Cultura e manter os elementos necessários que a compõem;
- b) Implantar e regulamentar redes de articulação entre os diversos setores da administração pública local e regional;
- c) Realizar conferências municipais e audiências públicas com o objetivo de promover a institucionalização da cultura no município;
- d) Manter a participação nos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura;
- e) Promover a organização e profissionalização artístico cultural do município de Fernandes Pinheiro;
- f) Criar indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação com revisão periódica;
- g) Estimular a criação de planos setoriais em todas as áreas artístico culturais;
- h) Garantir o pleno funcionamento e o acesso público ao Fundo Municipal de Cultura

II – Fomentar a área cultural por meio de projetos e ações culturais, nos seguintes termos:

- a) Realizar ações de sensibilização quanto à importância do investimento na cultura para o desenvolvimento humano;
- b) Realizar acordos para a revisão das leis com órgãos responsáveis pelas questões orçamentárias do Município;
- c) Elaborar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de facilitação do acesso aos recursos financeiros;
- d) Apoiar o investimento em Cultura, com a utilização do percentual de pagamentos de royalties;
- e) Buscar a implantação por lei de uma Fundação Cultural em Fernandes Pinheiro-Paraná
- f) Realizar o depósito pela Prefeitura, no primeiro trimestre de cada ano, dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, aprovados no Orçamento do Município, na conta bancária vinculada, criada exclusivamente para a movimentação e para que, a partir daí, sejam lançados os editais de projetos que serão financiados pelo fundo naquele exercício.

III- Fortalecer o sistema de financiamento cultural, atendendo às demandas de todas as regiões do município, nos seguintes termos:

- a) Realizar ações de sensibilização quanto à importância do investimento na cultura para o desenvolvimento humano.
- b) Articular parcerias para o fomento de atividades culturais com as esferas, estadual, federal e privada;
- c) Implementar, por Lei Municipal, o Programa Municipal de Incentivo à Cultura de Fernandes Pinheiro, ser custeado com recursos do Fundo Municipal de Cultura e outros que possam a ele ser destinados, conforme previsão legal;
- d) Implementar o correto funcionamento do Fundo Municipal da Cultura, buscando as necessárias atualizações na Legislação e posteriormente selecionando projetos e concursos por meio de editais públicos a serem desenvolvidos, atendendo as demandas por cada segmento cultural e outros que venham a ser instituídos na forma da lei;

- e) Criar mecanismos de sensibilização da sociedade civil quanto a importância do investimento na área cultural como forma de acesso à cidadania plena;
- f) Incentivar a abertura de espaços públicos ou privados com produtos culturais para venda, em especial as obras de artistas locais que desenvolvem seus trabalhos no município;
- g) Desenvolver no organograma do município, vinculado ao órgão gestor de Cultura Municipal, um departamento de Incentivo à Cultura, voltado exclusivamente ao desenvolvimento e gestão de editais e mecanismos locais de fomento à cultura, bem como a efetivação da participação dos produtores de cultura do município nestes editais e mecanismos, bem como naqueles desenvolvidos pelas esferas estadual, federal e privada.

IV – Ampliar e adequar os quadros funcionais na área cultural, atendendo as demandas de cada setor nos próximos dez anos, nos seguintes termos:

- a) Estimular a criação de carreiras para a área artístico-cultural;
- b) Realizar, em parceria com os órgãos competentes, propostas de concurso público para cargos de administração cultural;
- c) Elaborar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de implantação de plano de cargos e salários na área artístico-cultural;
- d) Apoiar mecanismos para a regulamentação da profissão de Gestor Cultural.

V – Criar e implantar programas de formação e capacitação na área cultural, nos seguintes termos:

- a) Oferecer aos gestores culturais, bem como a sociedade civil, cursos, oficinas e seminários de capacitação e aperfeiçoamento técnico na área artístico-cultural;
- b) Estabelecer parcerias com instituições (universidades, entre outras) para a formação continuada de gestores culturais e capacitação técnica dos agentes culturais, conservando a transversalidade do conhecimento e a vivência artística;
- c) Apoiar e incentivar a pesquisa científica e tecnológica no campo artístico e cultural, por meio de parcerias;
- d) Promover a integração entre gestores, pesquisadores, artistas e comunidade para integrar o conhecimento acadêmico e os saberes tradicionais e populares às políticas públicas;
- e) Qualificar agentes culturais para o atendimento às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- f) Incentivar residências artísticas e intercâmbios;
- g) Qualificar os produtores de arte e cultura, bem como os agentes e gestores culturais, na área de fomento e incentivo à cultura, para que o município se torne competitivo na disputa por recursos destinados a esta área por meio de mecanismos de fomento nas esferas estadual, federal e privada.
- h) Estimular as empresas locais a investirem em projetos destinados ao fomento da cultura, com mecanismos de incentivo fiscal e outros;

VI - Cadastrar, mapear e diagnosticar os dados do setor cultural, nos seguintes termos:

- a) Manter e atualizar o Cadastro de Integrantes e Grupos da Comunidade Cultural de Fernandes Pinheiro – Paraná, incentivando que o maior número possível de artistas, produtores de cultura e entidades do setor cultural inscrevam-se neste Cadastro;

- b) Buscar maneiras de que o Cadastro de Integrantes e Grupos da Comunidade Cultural de Fernandes Pinheiro – Paraná seja acessível para inscrição a todos os artistas, produtores de cultura e entidades do setor cultural, e que esta inscrição possa ser feita tanto de forma online, por formulário próprio, quanto presencial na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (ou órgão municipal gestor de cultura que venha a substituí-la);
- c) Desenvolver um banco de dados digital contendo as informações do Cadastro de Integrantes e Grupos da Comunidade Cultural de Fernandes Pinheiro – Paraná, para que estas informações possam ser acessadas online, a qualquer tempo, pelo público geral, ampliando o mapeamento, diagnóstico e divulgação da cultura no município, bem como facilitando a identificação e a aproximação dos artistas, produtores de cultura e entidades do setor cultural de Fernandes Pinheiro das oportunidades de emprego e renda ofertadas nas esferas municipal, estadual, federal e privada;
- d) Implementar, a partir dos dados atualizados do Cadastro de Integrantes e Grupos da Comunidade Cultural de Fernandes Pinheiro – Paraná, a Inscrição Municipal dos Produtores de Arte e Cultura do Território de Fernandes Pinheiro, sendo este um documento que servirá aos artistas, produtores de cultura e entidades do setor cultural para fins de comprovação de sua atividade, bem como para criação de uma identidade de classe profissional e formalizada para o setor cultural local;
- e) Mapear atividades, territórios criativos, lugares, grupos e fazeres culturais materiais e imateriais, formando mecanismos de salvaguarda e difusão, de modo a fortalecer as identidades territoriais e explicar a diversidade;
- f) Estimular a abertura de editais direcionados a pesquisas, como forma de coletar dados sobre o setor cultural do município;

VII - Criar, implementar e aperfeiçoar mecanismos de informação e divulgação que atinjam todo o município, nos seguintes termos:

- a) Buscar o desenvolvimento de um material institucional físico(impresso), na forma de folheto ou folder, que possa servir como guia das atividades artísticas e espaços culturais existentes no município, para orientar sobretudo visitantes de outros municípios, mas também a população local acerca das informações pertinentes à vida cultural de Fernandes Pinheiro;
- b) Buscar maneiras de apoiar a continuidade e incentivar a ampliação do trabalho da emissora de concessão comunitária do município;
- c) Ampliar e aperfeiçoar os mecanismos de comunicação e informação do órgão gestor de Cultura, utilizando as ferramentas tecnológicas disponíveis;

- d) Incentivar parcerias com os meios de comunicação, incluindo as rádios e TVs públicas e comunitárias, e redes sociais, para a divulgação de atividades culturais;
- e) Criar e divulgar uma agenda cultural do Município;
- f) Envolver os órgãos, gestores e empresários de Turismo na gestão, planejamento e estratégia de divulgação dos equipamentos culturais, promovendo espaços de difusão de atividades;
- g) Apoiar a divulgação dos programas culturais criados pelos governos federal, estadual e municipal, bem como pela iniciativa privada, quando estes vierem a beneficiar produtores de arte e cultura locais;
- h) Apoiar mecanismos de difusão e divulgação de bens culturais;
- i) Integrar as políticas de comunicação e as políticas de cultura do município.

VIII - Atualizar a cada quatro anos, em parceria com a Câmara Municipal dos Vereadores e com o Conselho Municipal de Cultura, os marcos legais da cultura, visando garantir o direito cultural nos seus diversos aspectos (como acesso, diversidade cultural, informação), nos seguintes termos:

- a) Discutir e deliberar, nas Conferências de Cultura, sobre os marcos legais da cultura;
- b) Encaminhar, por meio do Conselho Municipal de Cultura, as demandas de cultura para a Câmara Municipal de Vereadores, Assembléia Legislativa do Estado do Paraná e Congresso Nacional (Câmara dos Deputados Federais e Senado Federal);
- c) Realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de ajustes nas legislações relativas à atividade cultural.

IX – Buscar a implementação de um Sistema Municipal de Museus de Fernandes, nos seguintes termos:

- a) Elaborar, implantar e consolidar a Política Municipal de Museus;
- b) Incentivar a participação popular na formação de um planejamento estratégico para o campo museal da cidade;
 - d) Aprimorar mecanismos de gestão sobretudo para o Museu Municipal de Fernandes Pinheiro (MMFP).

X - Implantar políticas públicas de ações culturais transversais com as demais secretarias, autarquias, universidades, Sistema S, e outros, incluindo esferas de governo, contemplando todas as regiões do município, nos seguintes termos:

- a) Avaliar, com a participação da sociedade civil, projetos e programas na área cultural, visando a sua continuidade administrativa;

- b) Apoiar e promover o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços voltadas às artes;
- c) Estimular a transversalidade da cultura nas políticas públicas.

XI - Apoiar e incentivar as manifestações da diversidade cultural, ampliando a oferta de programas que promovam e protejam as culturas populares, de minorias e de povos tradicionais, nos seguintes termos:

- a) Incentivar ações que favoreçam o intercâmbio de conhecimentos, visando a inclusão e a participação de pessoas e de grupos culturais variados;
- b) Identificar e reconhecer a atividade dos mestres da cultura popular;
- c) Identificar e apoiar as manifestações das comunidades e povos tradicionais;
- c) Valorizar e fomentar as manifestações culturais locais, fortalecendo e contemplando a diversidade cultural, com o objetivo de preservar sua memória e identidade;
- d) Valorizar os grupos de cultura popular, etnias e aqueles historicamente discriminados, com a programação de ações que fortaleçam a cultura destes grupos e que resultem na inserção destes nas políticas públicas de cultura de criação, produção, difusão e fruição cultural;
- e) Incentivar e promover ações culturais que contribuam para o fim de todo o tipo de discriminação e garantam os Direitos Humanos;
- f) Estimular e priorizar a ocupação de espaços públicos por manifestações culturais populares;
- g) Inserir as expressões e manifestações da cultura negra nas ações culturais pertinentes.

XII - Estimular e fomentar a preservação, a conservação, a restauração, a pesquisa, a difusão e o uso do patrimônio cultural (material e imaterial) e natural, nos seguintes termos:

- a) Fortalecer a política de preservação do patrimônio cultural;
- b) Garantir o uso e a gestão transparentes do Fundo Municipal de Cultura para a conservação e restauração do patrimônio cultural material;
- b) Assegurar a pesquisa e o registro sobre o patrimônio cultural (material e imaterial) e natural;
- c) Estabelecer parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Núcleo Regional de Educação e Instituições particulares de ensino para incentivar o trabalho sobre a cultura do Paraná nas escolas do município, por meio de materiais didáticos específicos;

- d) Implantar ações preventivas de conservação em acervos documentais, museais e artísticos;
- e) Desenvolver ações de valorização, pesquisa, salvaguarda e registro de acervos museológicos do município, garantindo amplo e acesso aos bens culturais;
- f) Realizar programas de pesquisa, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural local e regional;
- g) Garantir que os imóveis de uso cultural presentes no Município permaneçam tendo uso prioritário pelo setor da cultura, com finalidade de valorização cultural e histórica da cidade;
- h) Criar mecanismos de auxílio a clubes e sociedades étnico-culturais;
- i) Envidar esforços para a criação de um Museu Ferroviário de Fernandes Pinheiro

XIII - Ampliar políticas públicas de inclusão digital nas áreas urbanas, rurais e em regiões habitadas por povos e comunidade tradicionais, nos seguintes termos:

- a) Buscar a disponibilização gratuita da internet de alta velocidade para toda a população em espaços públicos destinados a esta finalidade;
- b) Criar projetos que promovam a apropriação social da tecnologia de informação e que ampliem o acesso à cultura digital;
- c) Oferecer linhas de financiamento para ampliar a infraestrutura tecnológica e fomentar a criação e a circulação de conteúdos independentes;
- d) Promover a apropriação das tecnologias da informação e da comunicação para ampliar o acesso à cultura digital e suas possibilidades de produção, difusão e fruição, como alternativa do desenvolvimento sustentável e livre;
- e) Apoiar o mapeamento dos circuitos de arte digital, assim como de suas fronteiras e das influências mútuas com os circuitos tradicionais.

XIV - Fomentar mecanismos de investimentos para criação, construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais em todas as regiões do município, nos seguintes termos:

- a) Dotar os espaços culturais de estrutura adequada ao seu uso (espaço físico, recursos humanos, móveis, equipamentos, acessibilidade e sustentabilidade) respeitando as normas técnicas vigentes;
- b) Cumprir a legislação referente a acessibilidade nos espaços culturais da cidade;

- c) Estimular as empresas locais a investirem em projetos destinados à construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais;
- d) Estimular a criação de espaços culturais descentralizados para ampliação e fomento das culturas populares e movimentos culturais de rua, criados por mestres locais, artistas, grupos e entidades sem fins lucrativos;

XV - Implementar programas de formação de público, fomento, divulgação, documentação, descentralização e circulação de bens culturais, nos seguintes termos:

- a) Fomentar a continuidade de Feiras Literárias;
- b) Fomentar programas, projetos e ações que atendam ao contido no Plano Estadual e Municipal da Criança e do Adolescente;
- c) Promover novas formas de divulgação, documentação e circulação de bens culturais, contemplando a diversidade de público;
- d) Promover a integração entre espaços educacionais, esportivos, praças e parques culturais e de lazer, com o objetivo de aprimorar as políticas de formação de público, especialmente na infância e juventude;
- e) Fomentar e incentivar a produção artística e cultural de Fernandes Pinheiro, por meio do apoio à criação, registro, difusão e distribuição de obras;
- f) Incentivar a criação de calendários e mapas culturais que apresentem sistematicamente os locais de realização de eventos culturais, encontros, feiras, festivais e programas de produção artística e cultural;
- g) Fomentar a criação de unidades móveis itinerantes, que possibilitem a circulação de apresentações artísticas, atendendo as comunidades, especialmente regiões rurais e remotas do município;
- h) Estimular o intercâmbio cultural municipal e intermunicipal;
- i) Criar e ampliar programas que contemplem o acesso de bens e atividades culturais atendendo crianças, jovens, idosos, pessoas com deficiência, mulheres e população carcerária;
- j) Promover a educação patrimonial, a formação de platéia e público como forma de fomento ao consumo cultural;
- l) Estabelecer intercâmbio e hibridismo entre as diferentes linguagens artísticas;

XVI - Implementar programas que permitam o desenvolvimento da economia da cultura criativa com o propósito de promover a sustentabilidade da produção artístico cultural do município, nos seguintes termos:

- a) Mapear, fortalecer e articular as cadeias produtivas que formam a economia da cultura;

- b) Fomentar a capacitação e o apoio técnico para a produção, distribuição, comercialização e utilização sustentável de matérias primas e produtos relacionados às atividades artísticas e culturais;
- c) Criar programas de qualificação do trabalhador da cultura e promover a profissionalização do setor, assegurando condições de trabalho, emprego e renda;
- d) Contribuir com as ações de formalização do mercado, possibilitando a valorização do trabalho e o fortalecimento econômico dos setores culturais;
- e) Inserir as atividades culturais itinerantes nos programas públicos de desenvolvimento regional sustentável;
- f) Incentivar a criação de redes e consórcios entre os municípios da região, possibilitando a valorização das culturas locais e o intercâmbio de atividades;
- g) Realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de agências de fomento na macrorregião Centro-Sul, com qualificação em gestão financeira, bem como em promoção de bens e serviços;
- h) Apoiar artistas, artesãos, produtores de cultura e profissionais criativos, oferecendo consultoria e assessoria nas áreas de gestão de projetos;
- i) Implementar programas que permitam o desenvolvimento da economia criativa em associação com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU);
- j) Estabelecer parcerias com bancos estatais e outros agentes financeiros, como cooperativas, fundos e organizações não governamentais, para o desenvolvimento de linhas de microcrédito e outras formas de financiamento destinadas à promoção de cursos livres, técnicos e superiores de formação, pesquisa e atualização profissional;
- l) Atrair investimentos para a economia criativa no Município;
- m) Consolidar a Incubadora de Negócios de Irati, ligada ao Campus Irati da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), como espaço de apoio à geração e qualificação de profissionais e empreendimentos criativos, contribuindo para identificação e fortalecimento dos setores criativos da cidade, bem como para estimular e assessorar as produções artísticas culturais do município de Fernandes Pinheiro;
- n) Fomentar a inclusão dos atrativos culturais do município nos roteiros turísticos, favorecendo a sustentabilidade da cultura;

- o) Promover o Turismo Cultural, visando o reconhecimento, a valorização e profissionalização da atividade turística cultural como forma de gerar sustentabilidade;
- p) Estimular a geração de projetos que contemplem a diversidade e a transversalidade, dentro de um contexto descentralizado e sustentável;
- q) Incentivar ações e projetos de desenvolvimento cultural na perspectiva da economia solidária.

XVII – promover, em parceria com a comunidade cultural, a instalação de cooperativa de fomento à cultura, nos seguintes termos:

- a) Criar meios para o desenvolvimento da cadeia produtiva (da cultura e das artes) e impulsionar a economia da cultura local e regional;
- b) Celebrar convênios com instituições de ensino a fim de capacitar artistas, produtores, gestores e fazedores de cultura, na criação e gestão de cooperativas;
- c) Estabelecer parcerias a fim de gerar mecanismos de sustentabilidade das cooperativas;
- d) Estabelecer diretrizes norteadoras para o desenvolvimento da cadeia produtiva e das artes no Município de Fernandes Pinheiro.

XVIII - Implementar meios de participação social no processo de elaboração e avaliação das políticas públicas culturais no Município, nos seguintes termos:

- a) Envidar esforços para a criação de uma plataforma virtual que possibilite à sociedade civil acompanhar a implementação, no Município, das políticas culturais aprovadas nas Conferências e Audiências Públicas;
- b) Incentivar a criação de fóruns permanentes com a participação da sociedade civil, como conselhos e fóruns setoriais, possibilitando a consulta, a reflexão, a qualificação, a avaliação e a proposição de conceitos e estratégias;
- c) Estimular a criação de canais de interlocução da sociedade civil com instituições culturais;
- d) Promover a articulação do Conselho Municipal de Cultura com o Conselho Estadual de Cultura do Paraná, com o Conselho Nacional de Política Cultural e com outros Conselhos e órgãos colegiados ligados à área da Cultura e outras que tenham relação com a política cultural.

Cronograma do Plano Municipal de Cultura

Meta	Código da Ação	Ação	Tempo
Meta 1- Resgate Cultural da História do Município	1.1	Promover o resgate cultural através de metodologias ativas realizadas na rede Municipal de Ensino	8 ANOS
	1.2	Montar e estimular projetos que trabalhem o resgate histórico no calendário escolar.	10 ANOS
Meta 2 - Garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência	2.1	Adequar o espaço físico dos equipamentos e espaços culturais para pessoas com deficiência, cumprindo a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.	4 ANOS
	2.2	Qualificar agentes culturais para o atendimento às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.	4 ANOS
Meta 3-Fortalecimento da Cultura Local	3.1	Estimular a criação de órgão municipal específico para a área da cultura, com quadro funcional próprio	5 ANOS
	3.2	Criar espaço cultural para a oferta de cursos das mais diversas manifestações artísticas: canto, dança, teatro, pintura e instrumentos musicais.	3 ANOS
	3.4	Identificar, mapear, catalogar e divulgar as manifestações artísticas, artistas, produtores e entidades culturais do município, com o intuito de promover salvaguardar e fortalecer.	ACÇÕES ANUAIS
	3.5	Promover a organização e profissionalização artístico-cultural dos municípes, com a finalidade De promover cursos/oficinas voltadas às Artes.	Dois ANOS
		3.6	Apoiar artistas, artesãos e profissionais criativos oferecendo formação nas áreas de gestão de projetos.
	3.7	Resgate de uma fanfarra, utilizando instrumentos existentes e inventariados no município	2 ANOS
	3.8	Criação de Coral Infantil matriculadas na rede municipal de ensino no município	2 ANOS
	3.9	Criar editais próprios, conforme disponibilidade financeira para a área da cultura	10 ANOS
	Meta 4-Recursos próprios para a Cultura	4.1	Busca de recursos com iniciativas privadas dedução de impostos ou doações ou patrocínios empresas privadas

Meta	Código da Ação	Ação	Tempo
	4.2	Buscas por recursos parlamentares	10 ANOS AÇÕES ANUAIS
Meta 5 – Construção manutenção dos equipamentos Culturais e Patrimônio	5.1	Identificar e Mapear o Patrimônio Cultural do Município	3 ANOS
	5.2	Ampliar e revitalizar a biblioteca pública, com a atualização do acervo	6 ANOS
	5.3	Reativar a Casa da Memória	6 ANOS
Meta 6 - Articular entre os diversos setores da administração pública para fomentar a cultura no município.	6.1	Estimular a transversalidade da cultura nas principais políticas sociais como: Educação, Saúde, Assistência Social e Turismo.	2 ANOS
	6.2	Estabelecer diálogo permanente com a Câmara de Vereadores para atender às demandas da cultura quanto à legislação pertinente	2 ANOS
	6.3	Realizar ações de sensibilização quanto à importância do investimento na cultura para o desenvolvimento humano.	2 ANOS
Meta 7 -Criação de um Calendário Cultural Anual	7.1	Organizar juntos aos artistas locais a participação deles junto as festas locais.	1 ANO
	7.2	Criação de uma Feira Mensal de Artesanato, Gastronomia e produtos da agricultura familiar).	1 ANO
	7.3	Divulgação regional do calendário cultural	1 ANO

CAPÍTULO V DO FINANCIAMENTO

Os planos plurianuais e as leis de diretrizes orçamentárias do Município de Fernandes Pinheiro disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei. O órgão gestor municipal de cultura, na condição de coordenador executivo do Plano Municipal de Cultura deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura, de forma a atender os objetivos do Plano Municipal de Cultura e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete ao órgão gestor municipal de cultura na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura, a função de monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e a eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura, com base em indicadores locais e regionais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso à cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

O órgão gestor municipal de cultura e o conselho municipal de cultura realizarão uma reunião semestral para avaliar as ações executadas no semestre. A cada dois anos, será apresentado um relatório na conferência municipal de cultura, que será debatido com a sociedade civil, o que poderá resultar numa atualização do Plano Municipal de Cultura a cada quatro anos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Plano Municipal de Cultura deverá ser revisado e eventualmente atualizado em até cinco anos, a partir das resoluções do Conselho Municipal de Cultura de Fernandes Pinheiro.

**Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 02 de
Julho de 2024.**

**AMAURI PABIS
Presidente da Câmara**

**LOURIVAL PACONDES DA SILVA JÚNIOR
Primeiro Secretário**